



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 83/2021

Processo Legislativo Nº: 0776/2021

Anteprojeto de Lei: 085/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2167, de 21 de Junho de 2021"

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 30/06/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

ÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

NISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

MINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 083/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0776/2021 Hora: 16:35

Data de Protocolo: 30/06/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 083/2021 - GAB



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 083/2021



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 083/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2167, de 21 de junho de 2021”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



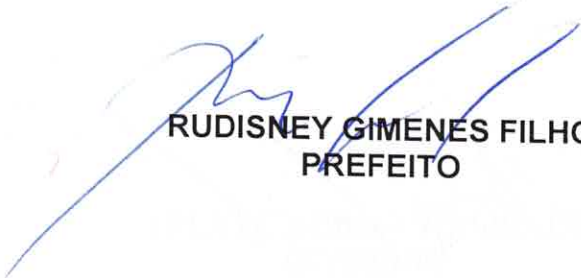
MENSAGEM N° 083/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“**Altera a Lei Municipal nº 2167, de 21 de junho de 2021**”.

A presente proposição objetiva a alteração do §4º do art.1º da Lei nº2167/2021, vez que o prazo fixado para a adequação dos brinquedos às disposições de referida norma, são exíguos e da forma como posta poderá acarretar na inviabilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2167, de 21 de junho de 2021”.

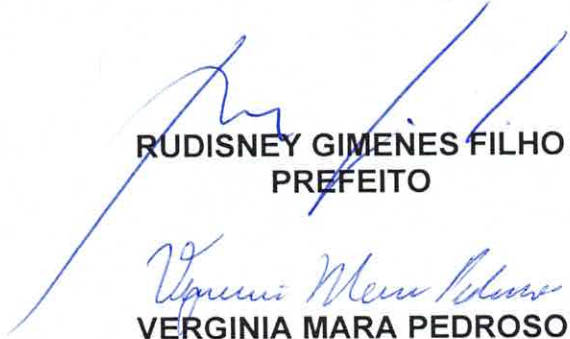
Art. 1º. O §4º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2167/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 4º As áreas privadas e estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar brinquedos adaptados de forma gradativa à medida de novas aquisições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 28 de junho de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 034/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

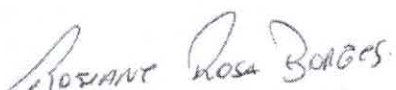
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **083, 084, 085, 086 e 087/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 087/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2167, de 21 de junho de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

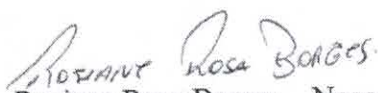
Art. 1º. O §4º do art. 1º, da Lei Municipal nº 2167/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 4º As áreas privadas e estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar brinquedos adaptados de forma gradativa à medida de novas aquisições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de julho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente